



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2023  
CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2023**

**TERMO DE PARCERIA 01/2023**

(Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23/03/1999, e Art. 8º do Decreto nº 3.100 de 30/06/1999)

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL OU ENTIDADE DE APOIO).**

O **MUNICÍPIO TRÊS CACHOEIRAS**, Pessoa Jurídica e Direito Público Interno, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua João Cardoso Rolim, 985, Bairro: Centro, Município de Três Cachoeiras/RS, neste ato representado por seu representante legal Flávio Raupp Lipert, Prefeito Municipal e a OSCIP Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.345.122/0001-94, qualificada como OSCIP, conforme consta do Processo nº 08071.008407/2008-19 e do despacho do Ministério da Justiça de 11/07/2008 publicado no diário Oficial da União em 19/06/2008, este ato representada na forma de seu estatuto por Milton Antônio Mattana, brasileiro, casado, portador do CPF nº 434.084.860-34 residente na Rua Carlos Trein Filho, 775 Bairro Auxiliadora – Porto Alegre / RS, com fundamento no que dispõe a Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto refere-se à contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, podendo ser OS ou Entidade de Apoio, que se interesse em realizar, por meio de termo de parceria e em estreita cooperação com a Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras, parceria no **desenvolvimento de um conjunto de ações complementares ao Programa: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU – unidade de suporte básico (SB), conforme a RUE – Rede de urgência e emergência.**

Tais ações têm por objetivo a gestão e o estabelecimento de diretrizes, normas e rotinas para a reorganização técnica e administrativa, bem como a consecução das metas da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando instrumentos de diagnóstico e análise das necessidades da rede assistencial; de seleção, gestão e capacitação de recursos humanos e materiais; de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

implementação de modelos tecno- assistenciais e de estratégias de cuidado à saúde, compatíveis com os princípios e diretrizes do SUS e que considerem os indicadores de desenvolvimento social e de saúde, do município de Três Cachoeiras.

**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Item	Programas	Prazo
1	SAMU	Imediato

**Parágrafo Único** – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de: registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; celebração de Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DO ATENDIMENTO DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

O detalhamento dos objetivos, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com as metas e indicadores de resultados estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, e a previsão de receitas e despesas na forma do inciso IV do §2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, consta do PROJETO proposto pela ENTIDADE PARCEIRA e julgado vencedor pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

**I – Da ENTIDADE PARCEIRA**

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Projeto integrante deste Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoas que vierem a ser necessárias e se encontrarem efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 e março de 1999.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

- d) Publicar extrato deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- e) Publicar, no máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação quaisquer de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA, a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- g) Movimentar recursos financeiros, objetos deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica em banco indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO para execução do PROJETO.
- i) Participar assiduamente da Comissão de Avaliação deste TERMO DE PARCERIA, a ser criado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- j) Fazer constar as logomarcas fornecidas pelo PARCEIRO PÚBLICO em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no TERMO DE PARCERIA e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de uma parceria.

**II – DO PARCEIRO PÚBLICO**

- a) Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Projeto aprovado.
- b) Colocar à disposição da Entidade Parceira as ambulâncias e equipamentos básicos necessários ao funcionamento deste Termo de Parceria.
- c) Indicar à Entidade Parceira o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA.
- d) Repassar os recursos financeiros à Entidade Parceira nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- e) Publicar na imprensa oficial extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- f) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por, no mínimo, dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da Entidade Parceira e um do Conselho Municipal de Saúde.
- g) Prestar apoio necessário à Entidade Parceira para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.
- h) Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA o PARCEIRO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

PÚBLICO estimou o valor mensal de **R\$ 83.178,17**, a ser repassado à Entidade Parceira em parcelas e iguais, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

<b>PARCELA</b>	<b>DATA</b>	<b>REPASSE (R\$)</b>
1 <sup>a</sup>	Até dia 05/11/2023	<b>R\$ 82.750,22</b>
2 <sup>a</sup>	Até dia 05/12/2023	<b>R\$ 82.750,22</b>
3 <sup>a</sup>	Até dia 05/01/2024	<b>R\$ 82.750,22</b>
4 <sup>a</sup>	Até dia 05/02/2024	<b>R\$ 82.750,22</b>
5 <sup>a</sup>	Até dia 05/03/2024	<b>R\$ 82.750,22</b>
6 <sup>a</sup>	Até dia 05/04/2024	<b>R\$ 82.750,22</b>
7 <sup>a</sup>	Até dia 05/05/2024	<b>R\$ 82.750,22</b>
8 <sup>a</sup>	Até dia 05/06/2024	<b>R\$ 82.750,22</b>
9 <sup>a</sup>	Até dia 05/07/2024	<b>R\$ 82.750,22</b>
10 <sup>a</sup>	Até dia 05/08/2024	<b>R\$ 82.750,22</b>
11 <sup>a</sup>	Até dia 05/09/2024	<b>R\$ 82.750,22</b>
12 <sup>a</sup>	Até dia 05/10/2024	<b>R\$ 82.750,22</b>

**Parágrafo Primeiro** – O repasse financeiro do Parceiro Público ao Parceiro Privado se dará de forma gradativa conforme implantação do Programa e Projeto pactuado.

**Parágrafo Segundo** – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento monitoramento, avaliação e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Parágrafo terceiro** - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à Entidade Parceira, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**Parágrafo quarto** – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a Entidade Parceira poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Parágrafo sexto** – As despesas ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Dotação: 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições, das Fontes Municipal, Estadual e Federal.

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à contados respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada.
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Entidade Parceira elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, nas seguintes condições:

I – Mensal: Demonstrativo integral e detalhado da receita e despesa, relatório detalhado dos valores repassados pelo município a título de provisões contendo o comparativo entre a receita e despesas destas rubricas, o qual permita o acompanhamento de sua execução de forma mensal, bem como de forma acumulada, possibilitando o controle do saldo sobre as provisões, demonstrativo da receita e despesa relacionadas ao custo operacional. Todos os relatórios deverão estar instruídos de documentação probatória, inclusive das despesas operacionais do período. Apresentar ainda, nota fiscal de cobrança do mês, folha analítica, efetividade de pessoal, GFIP; extrato de conta bancária;

II – Quadrimestral: A Comissão de Avaliação irá realizar previamente a conferência da documentação entregue dos relatórios mensais, indicando a complementação de documentos e solicitação de esclarecimentos caso necessário. Os relatórios mensais entregues pela Entidade Parceira integrarão o Relatório Quadrimestral elaborado pela Comissão de Avaliação, o qual apresentará a análise das metas estabelecidas e da execução financeira objeto da parceria;

III – Anual ou final, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e ainda a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

A prestação de contas anual/final será dotada de critérios e indicações exigidos pela PARCEIRO PÚBLICO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas, seguindo os parâmetros técnicos e financeiros constantes na Lei, aprovando-as ou rejeitando-as.

**Parágrafo Primeiro** - Na prestação de contas Anual/final a Entidade Parceira deverá entregar anualmente ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I – Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria Entidade Parceira e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da Entidade (indicado na Cláusula Terceira).
- III – Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com modelo constante no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- IV – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
- V – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.
- VI – Os pactuantes deverão estabelecer/normatizar o fluxo de ação e documentos necessários para a prestação de contas.
- VII – Outros documentos que a PARCEIRO PÚBLICO julgue necessários

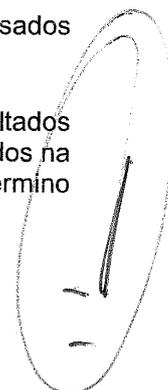
**Parágrafo Segundo** - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da Entidade Parceira por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria Entidade Parceira.

**Parágrafo Terceiro** – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela Entidade Parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante com o art. 12 da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citado na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o PROJETO, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO até 30 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses com vigência a partir do 01/10/2023, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a ENTIDADE PARCEIRA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citado Cláusula Sexta, e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Parágrafo Segundo** – findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ENTIDADE PARCEIRA, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à ENTIDADE PARCEIRA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Parágrafo Quarto** - nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

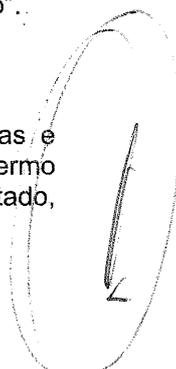
O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II – Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a ENTIDADE PARCEIRA perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização Civil de Interesse Público, Organização Social ou Entidade de Apoio”.

**CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO**

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Fica eleito o foro da cidade de Torres para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 06 (seis) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Três Cachoeiras, 21 de setembro de 2023

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

  
Flávio Raupp Lipert  
Prefeito Municipal

Nome:  
CPF:

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE:  
09345122000194

Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade  
Entidade Parceira

INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE:  
09345122000194

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple..

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Termo de Parceria 01.2023 Proc. Licitat??rio 200.2023 Oscip Tr??s Cachoeiras.pdf
Hash: 140a6497b448ae3a730386af39e62468d896234768d339d898a8e477cfb2f969
Data da validação: 22/09/2023 09:43:10 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE
CNPJ: 09.345.122/0001-94
CPF do representante: \*\*\*084.860-\*\*
Nº de série de certificado emitente: 651280546335197000
Data da assinatura: 21/09/2023 14:52:36 BRT



ATENÇÃO:

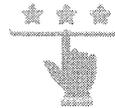
O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



REDES SOCIAIS

